

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

PROGRAMA “SERGIPE SEM FOME”

O **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA DO ESTADO DE SERGIPE – SEASIC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Estadual nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, para atuação conjunta no âmbito do **Programa “Sergipe Sem Fome”**, instituído pela Lei Estadual nº 9.724, de 25 de agosto de 2025, com vistas à promoção da segurança alimentar e nutricional, erradicação da fome e redução da pobreza no Estado de Sergipe, devendo ser observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a qual poderia ocorrer no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

1.2. O Programa “Sergipe Sem Fome” constitui-se em política pública estadual em caráter contínuo destinada a promover o enfrentamento da fome e da insegurança alimentar, mediante ações articuladas entre o poder público e organizações da sociedade civil, com foco na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade.

1.3. A execução do presente edital observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e da participação social.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de entidades da sociedade civil, regularmente constituídas e sem fins lucrativos, para atuarem no âmbito do Programa “Sergipe Sem Fome”, mediante a distribuição de insumos alimentícios e refeições prontas para consumo, em articulação com o Governo do Estado de Sergipe.

2.2. O presente edital de credenciamento tem como finalidade ampliar a rede de apoio social voltada ao enfrentamento da fome, fortalecendo a atuação integrada entre o poder público e a sociedade civil organizada.

2.3. As entidades credenciadas deverão observar as seguintes atribuições:

- a) cadastrar e acompanhar as famílias em situação de vulnerabilidade social, nos termos das orientações da SEASIC;
- b) receber, armazenar, elaborar e distribuir as cestas básicas e/ou refeições, zelando pela adequada conservação e qualidade dos insumos alimentícios e/ou das refeições prontas para consumo;
- c) prestar contas da execução das atividades, em conformidade com as normas de transparência e controle estabelecidas pelo Estado;
- d) colaborar na produção de informações que subsidiem a avaliação e o monitoramento do Programa “Sergipe Sem Fome”;
- e) atuar em conformidade com a legislação sanitária, de segurança alimentar e demais normas aplicáveis.

2.4. A participação das entidades selecionadas no âmbito deste credenciamento não implica vínculo empregatício com o Estado de Sergipe, sendo caracterizada como cooperação institucional para execução de política pública.

2.5. A presente parceria não implica repasse de recursos financeiros às OSCs, competindo à administração pública o fornecimento direto dos insumos alimentícios e/ou das refeições prontas para consumo, sendo atribuída à referida entidade a responsabilidade pela logística de entrega aos beneficiários.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente edital tem como fundamento:

- a) a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana e da erradicação da pobreza;
- b) a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (princípios do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN);
- c) o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 (regulamenta o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional);

- d) a Lei Estadual nº 7.250, de 31 de outubro de 2011 (Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado de Sergipe);
- e) a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC);
- f) o Decreto Federal nº 11.679, de 31 de agosto de 2023 (institui o Plano “Brasil Sem Fome”);
- g) a Lei Estadual nº 9.724, de 25 de agosto de 2025 (institui o Programa “Sergipe Sem Fome”, como Política Pública Estadual em caráter contínuo); e demais normas correlatas.

4. DO PÚBLICO-ALVO

4.1. Terão prioridade como beneficiários do Programa “Sergipe Sem Fome”, nos termos da Lei Estadual nº 9.724/2025:

- a) famílias e indivíduos em situação de insegurança alimentar, priorizando-se aquelas residentes em municípios com maiores percentuais de risco, conforme o CADINSAN – Indicador de Risco de Insegurança Alimentar Grave Municipal, que utiliza dados do CadÚnico;
- b) crianças, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em vulnerabilidade social;
- c) povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, ciganos, entre outros), respeitando suas especificidades culturais e territoriais;
- d) domicílios chefiados por mulheres, principalmente em áreas de maior incidência de insegurança alimentar;
- e) população em situação de rua.

5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Estarão aptas a participar deste credenciamento as entidades privadas sem fins lucrativos da sociedade civil, nos termos do art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente constituída, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em conformidade com a legislação vigente;

- b) possuir estatuto social registrado, cujas finalidades sejam compatíveis com os objetivos do Programa “Sergipe Sem Fome”;
- c) comprovar, mediante documentação idônea, experiência prévia em atividades relacionadas à assistência social, segurança alimentar e nutricional ou áreas afins;
- d) apresentar capacidade técnica e operacional para execução das ações previstas neste edital;
- e) não possuir pendências de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou junto à administração pública;
- f) não estar declarada inidônea ou impedida de contratar com o Poder Público.

5.4. Será impedida de participar do credenciamento a organização da sociedade civil que incorrer em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.5. O atendimento integral a esses requisitos é condição indispensável para habilitação no presente credenciamento.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. As entidades interessadas em participar do credenciamento deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Estatuto Social vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com aquelas que constituam objeto do presente edital;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada no órgão competente;
- d) relação atualizada do quadro dirigente atual da entidade, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF e endereço completo);
- e) certidões negativas de débitos (Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

- f) cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço registrado no CNPJ;
- g) Plano de Trabalho, nos moldes do art. 22 da Lei (Federal) 13.019/2014, devendo conter, no mínimo, a descrição da realidade, os objetivos da parceria, metas, indicadores, cronograma de execução e estratégia de monitoramento;
- h) declaração da Organização da Sociedade Civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- i) comprovação de inexistência de impedimentos legais, conforme Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e
- j) declaração do dirigente máximo da organização da sociedade civil de que a entidade não possui em seus quadros dirigentes parentes até o segundo grau de servidores públicos da SEASIC.

6.2. A ausência de qualquer documento exigido ou a apresentação de documentos em desacordo com as disposições deste edital implicará inabilitação da entidade.

7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dar-se-á mediante a análise da documentação apresentada pelas entidades interessadas, observado o disposto neste edital.

7.2. O procedimento de credenciamento obedecerá às seguintes etapas, conforme cronograma:

- I - Divulgação do Edital;
- II - Inscrição das Entidades;
- III - Análise da Documentação;
- IV - Habilitação;
- V - Assinatura do Acordo de Cooperação.

7.3. O presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe e disponibilizado no sítio eletrônico da SEASIC.

7.4. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 20/10/2025 a 10/11/2025, devendo ser realizadas mediante envio das propostas por meio de formulário virtual ser disponibilizado no sítio eletrônico da SEASIC.

7.5. Cada entidade poderá apresentar apenas uma inscrição.

7.6. A Comissão de Credenciamento, designada por ato da SEASIC, procederá à análise da documentação apresentada, verificando o atendimento aos requisitos formais e técnicos exigidos.

7.7. Poderá ser concedido prazo para saneamento de falhas formais, desde que não altere o conteúdo dos documentos apresentados nem comprometa a isonomia entre os participantes.

7.8. Serão consideradas habilitadas as entidades que atenderem integralmente às exigências deste edital.

7.9. A relação das entidades habilitadas será publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no sítio eletrônico da SEASIC.

7.10. As entidades habilitadas firmarão Acordo de Cooperação com o Estado de Sergipe, por intermédio da SEASIC, para execução das ações do Programa “Sergipe Sem Fome”.

7.11. O Acordo de Cooperação estabelecerá as responsabilidades, metas, prazos e formas de acompanhamento da execução.

8. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A Comissão de Credenciamento, órgão colegiado encarregado de processar e julgar o presente credenciamento, será composta por 06 (seis) membros titulares, devendo, ao menos um deles, ser servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro.

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Credenciamento que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do credenciamento, ou cuja atuação no processo de habilitação configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013.

8.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro da comissão.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. A Comissão de Credenciamento procederá à análise da documentação exigida neste edital, emitindo parecer conclusivo acerca da habilitação ou inabilitação da organização da sociedade civil no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do término do prazo de inscrição.

9.2. O resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe e disponibilizado no sítio eletrônico da SEASIC, facultando-se às entidades interessadas a interposição de recursos em face das decisões de indeferimento.

9.3. Após a análise dos recursos interpostos, a Comissão de Credenciamento publicará a lista final das organizações credenciadas.

9.4. Quando da avaliação para eventual realização de parceria, na fase de apresentação de propostas, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

9.5. O credenciamento não traz obrigatoriedade para a SEASIC da formação e execução de parcerias.

9.6. As fases e os prazos para a execução das atividades serão devidamente estabelecidos e detalhados em cronograma, o qual estará disponível no Anexo Único deste Edital.

10. DA CONVOCAÇÃO E DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

10.1. As entidades da sociedade civil que forem credenciadas poderão ser convocadas, a critério da administração pública, para celebração de instrumentos de parceria ou execução de atividades vinculadas ao Programa “Sergipe Sem Fome”.

10.2. A convocação observará a ordem cronológica estabelecida com base nas manifestações de interesse apresentadas pelas entidades credenciadas, respeitando-se os critérios objetivos previstos neste edital e na legislação aplicável.

10.3. A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, reavaliar a ordem de convocação em razão de critérios técnicos ou desempenho anterior, assegurando a transparência e a publicidade dos atos.

10.4. As entidades credenciadas terão prazo determinado para manifestação de interesse em participar da convocação, sob pena de perda da oportunidade de celebração da parceria.

10.5. A entidade convocada somente poderá ser atendida novamente após a efetiva contemplação de todas as demais entidades credenciadas.

10.6. Os alimentos objeto deste edital poderão ser distribuídos em forma de kits alimentares, observando-se o limite máximo de 100 (cem) unidades por entidade credenciada em cada convocação.

10.7. As entidades credenciadas terão prazo determinado para manifestação de interesse em participar da convocação, sob pena de perda da oportunidade de celebração da parceria.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES CREDENCIADAS

11.1. As entidades credenciadas no âmbito do Programa “Sergipe Sem Fome” assumem as seguintes obrigações:

- a) receber, armazenar, elaborar e distribuir as cestas básicas e/ou refeições, garantindo a adequada conservação, higiene e qualidade dos insumos alimentícios e/ou das refeições prontas para consumo;
- b) cumprir rigorosamente as orientações técnicas e operacionais fornecidas pela SEASIC;
- c) garantir atendimento digno, transparente e não discriminatório às famílias beneficiárias;
- d) realizar o cadastro e acompanhamento das famílias atendidas, nos termos definidos pela SEASIC;
- e) manter atualizados seus dados cadastrais e de contato junto à SEASIC;
- f) disponibilizar relatórios periódicos acerca da execução das atividades, na forma e prazos estabelecidos pela SEASIC;
- g) permitir a fiscalização e o acompanhamento das atividades pela SEASIC, órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado;
- h) manter em boa ordem e à disposição da Administração Pública todos os documentos comprobatórios da execução das ações, pelo prazo legalmente previsto;

- i) manter-se em situação regular perante os órgãos fazendários, trabalhistas e previdenciários durante toda a vigência do credenciamento;
- j) garantir que não haja conflito de interesses entre seus dirigentes e as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa;
- k) observar integralmente as disposições da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis.

11.2. O descumprimento das obrigações previstas neste edital ou no Acordo de Cooperação poderá acarretar nas sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE SERGIPE

12.1. Constituem obrigações do Estado de Sergipe, por intermédio da SEASIC, no âmbito do Programa “Sergipe Sem Fome”:

- a) fornecer às entidades credenciadas orientações técnicas, normativas e operacionais necessárias à execução das ações;
- b) disponibilizar às entidades credenciadas as cestas básicas e/ou refeições prontas a serem distribuídas às famílias beneficiárias;
- c) promover a capacitação e o acompanhamento das entidades, visando à adequada execução do Programa;
- d) definir critérios e procedimentos para o cadastramento das famílias atendidas, em conformidade com as diretrizes da política estadual de assistência social;
- e) realizar o monitoramento e a avaliação contínua das atividades desenvolvidas pelas entidades credenciadas;
- f) garantir a transparência na divulgação dos resultados alcançados pelo Programa “Sergipe Sem Fome”;
- g) promover a integração do Programa com outras políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional;

h) estabelecer parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, em âmbito estadual, nacional e internacional, para fortalecimento do Programa;

i) apoiar iniciativas que ampliem a rede de solidariedade e participação social no enfrentamento da fome.

12.2. O Estado de Sergipe compromete-se, ainda, a assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, em todas as fases de execução do Programa.

13. DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O acompanhamento e o monitoramento da execução das ações previstas neste edital serão realizados pela SEASIC, podendo contar com o apoio de outros órgãos públicos e instâncias de controle social.

13.2. As entidades credenciadas deverão apresentar relatórios periódicos de execução, contendo, no mínimo:

a) número de famílias atendidas;

b) quantidade de cestas básicas e/ou refeições distribuídas;

c) registros de eventuais ocorrências ou dificuldades na execução das ações;

d) informações que subsidiem a avaliação dos resultados alcançados.

13.3. A SEASIC poderá, a qualquer tempo, realizar visitas técnicas de fiscalização às entidades credenciadas, com vistas a verificar a regularidade e a qualidade da execução.

13.4. A prestação de contas pelas entidades credenciadas será feita em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nas normas complementares expedidas pelo Estado de Sergipe.

13.5. A não apresentação das informações ou a prestação de contas em desconformidade com as exigências deste edital e da legislação aplicável poderá ensejar a suspensão ou o descredenciamento da entidade, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este edital e seus anexos serão divulgados na página do sítio eletrônico oficial da SEASIC, no seguinte endereço eletrônico: <https://assistenciasocial.se.gov.br/>, bem como no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

14.2. A Comissão de Credenciamento resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico, direcionado à Comissão de Credenciamento.

14.3. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.4 A entidade é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

14.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no credenciamento serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.6. As entidades contempladas autorizam a SEASIC à utilização institucional de imagens da realização do objeto deste edital na mídia impressa, falada, internet e outros meios, para divulgação.

14.7. A participação neste credenciamento implica plena aceitação das normas estabelecidas neste edital, não cabendo às entidades participantes alegar desconhecimento de suas disposições.

14.8. O presente credenciamento terá validade durante a vigência do Programa “Sergipe Sem Fome”, podendo ser prorrogado mediante ato formal da Administração Pública.

14.9. Os casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pelas entidades credenciadas ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente.

14.10. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Ficha de Inscrição;

Anexo II - Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo IV - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo V - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII - Minuta de Acordo de Cooperação

Anexo VIII - Cronograma.

Aracaju, 20 de outubro de 2025

ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI
Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

I . IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC		
01 – ENTIDADE:	02 – CNPJ:	
03 – ENDEREÇO:		
04 – CIDADE:	05 – UF:	06 – CEP:
07 – TELEFONE:	08 – SITE:	09 E-MAIL:
II. DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC		
01 – NOME:	02 – CPF:	
03 – RG:	04 – DATA DA POSSE:	
05 – ENDEREÇO:		
06 – CIDADE:	07 – UF:	08 – CEP:
09 – TELEFONE:	10 E-MAIL:	

(Município), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do Representante Legal

(Nome do Representante Legal da Instituição)

Representante Legal da Instituição

ASSINATURADO RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO II – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Entidade Proponente (Nome da Entidade)		CNPJ (CNPJ da Entidade)	
Endereço (Endereço da Entidade)			
Cidade (Nome do Município em que está localizada a Entidade)	UF SE	CEP (CEP da Entidade)	DDD/Telefone (Telefone da Entidade)
Email (E-mail da Entidade)			

1.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE

Nome do Responsável Legal pela Entidade (Nome do(a) Responsável pela Entidade)	CPF (CPF do(a) Responsável pela Entidade)
--	---

RG / Órgão expedidor (RG/Órgão expedidor do(a) Responsável pela Entidade)		Cargo / Função (Presidente da Entidade xxxx)	
Endereço (Endereço do(a) Responsável pela Entidade)		CEP (CEP da residência do(a) Responsável pela Entidade)	
Cidade (Cidade de residência do(a) Responsável pela Entidade)	UF (Estado de residência do(a) Responsável pela Entidade)	DDD/Telefone (Telefone institucional do(a) Responsável pela Entidade)	
Email (E-mail institucional do(a) Responsável pela Entidade)			

1.3 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome do Responsável pelo Projeto (Nome do responsável pelo projeto aqui proposto)	CPF (CPF do responsável pelo projeto aqui proposto)
RG / Órgão expedidor (RG/Órgão do responsável pelo projeto aqui proposto)	Cargo / Função (Cargo do responsável pelo projeto aqui proposto)

Endereço (Endereço do responsável pelo projeto aqui proposto)		CEP (CEP da residência do responsável pelo projeto aqui proposto)	
Cidade (Cidade de residência do responsável pelo projeto aqui proposto)	UF (Estado de residência do responsável pelo projeto aqui proposto)	DDD/Telefone (Telefone do responsável pelo projeto aqui proposto)	
Email (E-mail institucional do responsável pelo projeto aqui proposto)			

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Identificação do Objeto (Informar o Objeto a ser executado)	Período de Execução	
	Início (Informar previsão de data de início do objeto)	Término (Informar previsão de data de término do objeto)
Problema a ser resolvido (Apresentar um diagnóstico da situação atual com destaque para os problemas sobre os quais o objeto terá impacto ao ser executado)		
Resultados esperados (Informar os resultados esperados com a execução do objeto aqui proposto, fazendo relação com os problemas apresentados no tópico anterior)		
Público-alvo (Informar a população que será beneficiada com a execução do objeto aqui proposto, sempre que possível, de forma quantitativa)		

3 – ATUAÇÃO E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELO PROPONENTE

Considerações gerais (Apresentar breve histórico da Entidade e elencar as áreas de atuação, de maneira clara e objetiva, de modo que demonstre o comprometimento da Entidade com a política pública)
--

relacionada ao objeto proposto e às ações governamentais desenvolvidas pelo órgão estadual concedente)

Experiência prévia

(Apresentar comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante. Exemplos: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;)

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade de medida	Quantidade	Início	Término
(Informar número da Meta)	(Informar número da Etapa)	(Descrever Meta/Etapa)	(Informar unidade de medida da meta /etapa)	(Informar quantidade)	(Informar previsão de início da meta /etapa)	(Informar previsão de término da meta /etapa)

Meta: Detalhamento do objeto de uma forma quantificável (Pelo menos uma meta deve ser indicada)

Etapa: Divisão existente na execução de uma meta (Cada meta deve possuir pelo menos uma etapa)

Unidade de medida: m (metros), h (horas), horas/aula, m² (metros quadrados), km (quilômetros), un (unidade), etc.

Data de início e Data de Término: Devem estar dentro do período de execução informado no item 3.

5 – METODOLOGIA

Metodologia

(Apresentar as ações que serão desenvolvidas para alcance realização do objeto proposto e alcance dos resultados esperados. Informar também a equipe e ferramentas necessárias e disponíveis para execução de cada ação. Neste campo também deverá ser informado se o projeto será desenvolvido em rede e, em caso positivo, apresentar um breve descritivo das Organizações executantes: NOME, CNPJ, Responsável Legal, Finalidade, e o papel que irá desempenhar para a concretização do objeto aqui proposto)

6 – CRONOGRAMA DE ENTREGA

Entrega	Responsável	Equipamento/Material	Previsão de entrega		Meta/Etapa associada	
			Mês	Ano		
(Informar número da Parcela em ordem crescente)	(Informar se parcela é de responsabilidade do Concedente)	(Informar o equipamento/material)	(Informar mês previsto para a entrega)	(Informar ano previsto para entrega)	(Informar a meta e a etapa associada a essa parcela. Formato: 1.2 (Meta 1, Etapa 2))	(Informar número da Parcela em ordem crescente)

7 – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR

Assinatura do Responsável Legal do Proponente ou do Executor
(Nome do Responsável)
(Cargo do Responsável Legal)

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (A ser preenchido pelo concedente)

Plano de Trabalho Aprovado conforme Parecer (Nº do parecer).

Assinatura do Responsável Legal do Concedente
(Nome do Responsável)
(Cargo do Responsável Legal)

Aracaju, (dia) de (mês) de (ano)

AS OBSERVAÇÕES EM VERMELHO SERVEM PARA GUIAR O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS.

OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS COM FONTE **PRETA** E AS OBSERVAÇÕES EM VERMELHO DEVEM SER APAGADA APÓS O PREENCHIMENTO.
ESTA OBSERVAÇÃO TAMBÉM DEVE SER EXCLUÍDA DO DOCUMENTO.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

IDENTIFICAÇÃO E TIMBRE DA ENTIDADE

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento N°/2025 Programa “Sergipe Sem Fome” e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção

(Município), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do Representante Legal
(Nome do Representante Legal da Instituição)
Representante Legal da Instituição

AS OBSERVAÇÕES EM VERMELHO SERVEM PARA GUIAR O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS.
OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS COM FONTE **PRETA** E AS OBSERVAÇÕES EM VERMELHO DEVEM SER APAGADA APÓS O PREENCHIMENTO.
ESTA OBSERVAÇÃO TAMBÉM DEVE SER EXCLUÍDA DO DOCUMENTO.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

IDENTIFICAÇÃO E TIMBRE DA ENTIDADE

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 33, INCISO V, ALÍNEA C DA LEI 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014

Eu, (Nome do Representante Legal da Entidade), CPF (Nº do CPF), RG (Nº do RG e Órgão expedidor), Representante Legal da (Nome da Entidade), que este subscreve, em cumprimento ao disposto no art. 33, inciso V, alínea c da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a (Nome da Entidade), CNPJ: (CNPJ da Entidade), endereço (Endereço da Entidade) possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado, cujo objeto é (Objeto do Plano de Trabalho), no valor de (Valor total do objeto).

(Município), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do Representante Legal

(Nome do Representante Legal da Instituição)

Representante Legal da Instituição

AS OBSERVAÇÕES EM VERMELHO SERVEM PARA GUIAR O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS.

OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS COM FONTE **PRETA** E AS OBSERVAÇÕES EM VERMELHO DEVEM SER APAGADA APÓS O PREENCHIMENTO.

ESTA OBSERVAÇÃO TAMBÉM DEVE SER EXCLUÍDA DO DOCUMENTO.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei

comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

IDENTIFICAÇÃO E TIMBRE DA ENTIDADE

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 39 DA LEI 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

Eu, (Nome do Representante Legal da Entidade), CPF (Nº do CPF), RG (Nº do RG e Órgão expedidor), Representante Legal da (Nome da Entidade), que este subscreve, em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a (Nome da Entidade), CNPJ: (CNPJ da Entidade), endereço (Endereço da Entidade), e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais estão descritas abaixo:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.](#)

(Município), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do Representante Legal

(Nome do Representante Legal da Instituição)

Representante Legal da Instituição

AS OBSERVAÇÕES EM VERMELHO SERVEM PARA GUIAR O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS.

OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS COM FONTE **PRETA** E AS OBSERVAÇÕES EM VERMELHO DEVEM SER APAGADA APÓS O PREENCHIMENTO.

ESTA OBSERVAÇÃO TAMBÉM DEVE SER EXCLUÍDA DO DOCUMENTO.

ANEXO VII – MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA - SEASIC E A (NOME DA ENTIDADE).

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA – SEASIC, CNPJ nº 34.841.186/0001-23, com sede na Av. Hermes Fontes, nº 2120 - Anexo à Caixa Econômica, Bairro Grageru, Aracaju/SE, neste ato representada por sua Secretária ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI, nomeada por Decreto de 09 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado na mesma data, doravante denominada CONCEDENTE, e a (NOME DA OSC), inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede à (ENDEREÇO DA OSC), representada pelo(a) Presidente (NOME E CPF), doravante denominada PARCEIRA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Estadual nº 30.874/2017, Lei Orçamentária Anual e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a estruturação de parceria entre CONCEDENTE e PARCEIRA para atuarem no âmbito do Programa “Sergipe Sem Fome”, mediante procedimentos de cadastramento de beneficiários, armazenamento, logística e distribuição de insumos alimentícios e/ou refeições prontas para consumo, doados pelo Poder CONDEDEnte, em favor da população em situação de vulnerabilidade social, com realização de acompanhamento e catalogação de resultados, sem transferência de recursos financeiros, conforme critérios estabelecidos no Plano de Trabalho e Edital de Credenciamento nº XX/2025.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PEÇAS INTEGRANTES

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, bem como eventuais relatórios, anexos e documentos técnicos decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. DA CONCEDENTE:

1.1 Constituem obrigações do Estado de Sergipe, por intermédio da SEASIC, no âmbito do Programa “Sergipe Sem Fome”:

- a) fornecer às entidades credenciadas orientações técnicas, normativas e operacionais necessárias à execução das ações;
- b) disponibilizar às entidades credenciadas as cestas básicas e/ou refeições prontas a serem distribuídas às famílias beneficiárias;
- c) promover a capacitação e o acompanhamento das entidades, visando à adequada execução do Programa.
- d) definir critérios e procedimentos para o cadastramento das famílias atendidas, em conformidade com as diretrizes da política estadual de assistência social;
- e) realizar o monitoramento e a avaliação contínua das atividades desenvolvidas pelas entidades credenciadas;
- f) garantir a transparência na divulgação dos resultados alcançados pelo Programa “Sergipe Sem Fome”;
- g) promover a integração do Programa com outras políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional;
- h) estabelecer parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, em âmbito estadual, nacional e internacional, para fortalecimento do Programa;
- i) apoiar iniciativas que ampliem a rede de solidariedade e participação social no enfrentamento da fome.

1.2 O Estado de Sergipe compromete-se, ainda, a assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, em todas as fases de execução do Programa.

2. DA PARCEIRA:

3.

2.1 As entidades credenciadas no âmbito do Programa “Sergipe Sem Fome” assumem as seguintes obrigações:

- a) receber, armazenar, elaborar e distribuir as cestas básicas e/ou refeições, garantindo a adequada conservação, higiene e qualidade dos insumos alimentícios e/ou das refeições prontas para consumo;
- b) cumprir rigorosamente as orientações técnicas e operacionais fornecidas pela SEASIC;
- c) garantir atendimento digno, transparente e não discriminatório às famílias beneficiárias;

- d) realizar o cadastro e acompanhamento das famílias atendidas, nos termos definidos pela SEASIC;
- e) manter atualizados seus dados cadastrais e de contato junto à SEASIC;
- f) disponibilizar relatórios periódicos acerca da execução das atividades, na forma e prazos estabelecidos pela SEASIC;
- g) permitir a fiscalização e o acompanhamento das atividades pela SEASIC, órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado;
- h) manter em boa ordem e à disposição da Administração Pública todos os documentos comprobatórios da execução das ações, pelo prazo legalmente previsto;
- i) manter-se em situação regular perante os órgãos fazendários, trabalhistas e previdenciários durante toda a vigência do credenciamento;
- j) garantir que não haja conflito de interesses entre seus dirigentes e as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa;
- k) observar integralmente as disposições da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis.

2.2 O descumprimento das obrigações previstas neste edital ou no Acordo de Cooperação poderá acarretar nas sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Acordo está vinculada à seguinte programação orçamentária, exclusivamente para fins de controle contábil e administrativo da entrega dos insumos alimentícios e/ou das refeições prontas para consumo:

Programa:

Projeto/Atividade:

Natureza da Despesa:

Valor de Referência:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização da CONCEDENTE, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PARCEIRA deverá prestar contas da execução do objeto mediante:

I - Relatório descritivo da distribuição dos insumos alimentícios e/ou refeições prontas para consumo;

II – Quantidade cestas básicas e/ou refeições distribuídas;

III - Registros fotográficos e listas de beneficiários atendidos;

IV - Declaração de cumprimento do objeto;

V - Outros documentos comprobatórios previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO

A CONCEDENTE realizará ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto, com caráter preventivo e saneador, podendo incluir visitas técnicas, entrevistas com beneficiários e análise documental.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A PARCEIRA deverá dar ampla divulgação à parceria, conforme o Manual de Identidade Visual da SEASIC, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para a parte denunciante, devendo ser apresentadas justificativas. A rescisão será imediata no caso de descumprimento do objeto ou de cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2025.

ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI
Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)
Presidente da (NOME DA ENTIDADE PARCEIRA)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

ANEXO VIII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

PROGRAMA “SERGIPE SEM FOME”

CRONOGRAMA

FASE	PRAZO
Publicação do Edital	20/10/2025
Período de Inscrições	21/10/2025 a 05/11/2025
Análise da Documentação pela Comissão de Seleção	06/11/2025 a 20/11/2025
Divulgação de Resultado Preliminar	21/11/2025
Prazo para a Apresentação de Recursos	24/11/2025 a 26/11/2025
Análise dos Recursos	27/11/2025 a 03/12/2025
Divulgação do Resultado Final	04/12/2025